

# A Produção da Política Ambiental Urbana no Brasil

## *The Production of Urban Environmental Policy in Brazil*

Marcio Valério Effgen<sup>1</sup>

Augusto Cesar Salomão Mozine<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo aponta o surgimento e evolução da política ambiental urbana no Brasil. Essa agenda tem aumentado nas últimas décadas do século XX devido à intensa urbanização e ao crescimento populacional nas áreas urbanas. Este estudo tem como objetivo discutir as perspectivas de sustentabilidade urbana e abordagens de políticas sustentáveis para a adaptação. Do ponto de vista da escala, enfoca como as políticas urbanas internacionais e nacionais têm destacado questões sobre processos sociais e a redução das desigualdades existentes. Nesse sentido, muito já foi legislado desde que os setores institucionais conheceram as políticas públicas ambientais. No entanto, permanece a questão de até que ponto os vários setores da sociedade têm um papel efetivo na formulação e consolidação de políticas. A metodologia é baseada em uma perspectiva hipotético-dedutiva realizada por meio de uma revisão da literatura e uma análise documental. Para tanto, foi realizado um estado de arte sobre o contexto histórico urbano nacional, observando a inclusão do tema no Texto Constitucional, sua especificação com a promulgação do Estatuto das Cidades e a ampliação das competências municipais visando à aplicação da lei urbana. A análise da política ambiental urbana revela a profusão de práticas que visam a inserir as cidades ou mesmo colocá-las em um ranking de resultados que atenda a determinados setores e atores sociais, resultando em uma ambientalidade.

**Palavras-chave:** sustentabilidade urbana; políticas ambientais; cidades sustentáveis.

<sup>1</sup> Graduado em Direito e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Vila Velha-UVV/ES. Doutorando no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7445-6199>. E-mail: [marcioveffgen@gmail.com](mailto:marcioveffgen@gmail.com).

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha. Mestre e Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa em Ecologia Política e Governança Ambiental-EcoPol. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8969-0025>. E-mail: [augusto.mozine@uvv.br](mailto:augusto.mozine@uvv.br).

**Abstract:** This article points out the emergence and evolution of urban environmental policy in Brazil. This agenda has increased in the last decades of the twentieth century due to the intense urbanization and population growth in the urban areas. This study aims to discuss urban sustainable perspectives and sustainable policies approaches to adaptation. From a scale perspective, focuses on how international and national urban policies have highlighted issues on social processes and the reduction of existing inequalities. In this sense, much has been legislated since the institutional sectors have been aware of public environmental policies. However, the question still remains of the extent to which the various sectors of society have an effective role on policy design and consolidation. The methodology is based on a hypothetical-deductive perspective performed through a literature review and a documental analysis. Therefore, a state of art about national urban historical context was carried out, observing the inclusion of the theme in the Constitutional Text, its specification with the promulgation of the Statute of Cities and the expansion of municipal competences aiming an urban law enforcement. The analysis of urban environmental policy reveals the profusion of practices aimed at inserting the cities or even putting them in a ranking of results that attend to certain sectors and social actors, thus resulting on an environmentality.

**Keywords:** urban sustainability; environmental policies; sustainable cities.

## INTRODUÇÃO

O debate sobre sustentabilidade ambiental é relativamente recente na composição da política urbana por se tratar de temática que esteve adstrita às ciências naturais, sendo assim, menos relevante para os contornos da arena pública. Desde sua inclusão nos círculos políticos e acadêmicos, sua relevância norteia diferentes discursos e sentidos, originados por diversificados sujeitos e campos do saber ligados ao meio ambiente e ao desenvolvimento social em sentido amplo (ACSERALD, 2009, 2010; LIMA, 2003), dotando o tema de notoriedade na política ambiental internacional, juntamente com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Sustentabilidade, conceito de abordagem pluralista que não pode ser compreendido de forma hermética no âmbito das ciências humanas não poderia ser diverso ao se pensar a sustentabilidade urbana. São as cidades marcadas pela concentração populacional, logo de natureza plural, bem como pela presença do interesse do capital e das necessidades variadas dos cidadãos, gerando perspectivas e desafios que por sua vez se traduzem em diferentes possibilidades na elaboração de cidades sustentáveis.

A análise da política nacional demonstra que o meio ambiente urbano possui no texto constitucional um avanço significativo cuja inserção e preocupação resultam da intensa urbanização brasileira, proporcionando visibilidade ao tema na legislação brasileira antes tratado de forma incipiente e restrito aos interesses ambientalistas e ecológicos. O espaço urbano, pautado por um crescimento demográfico e espacial desigual e não planejado, revela quadro de degradação em que tanto recursos e espaços além de deteriorados, revelam má qualidade de serviços, quando disponíveis, para grande parcela da população, tornando pertinente a inclusão da pauta nas políticas públicas de forma mais específica (MENEZES, 1997).

Do ponto de vista metodológico, a partir do método hipotético-dedutivo, promoveu-se uma revisão de literatura seguida de levantamento e análise documental da legislação urbano-ambiental brasileira. A hipótese norteadora desse estudo consiste em afirmar que a política para o espaço urbano remete à configuração de uma governamentalidade foucaultiana em uma roupagem ambiental, caracterizando uma ecogovernamentalidade (MOZINE, 2014).

Neste sentido, a produção política das cidades no Brasil estaria inserida no estágio do governo neoliberal da biopolítica, no qual os mecanismos de controle e regulação da vida se sobrepõem, enquanto estratégias racionalizadas de poder, à vontade e aos saberes dos sujeitos que, de fato, vivem a cidade.

O avanço em matéria legal é resultado na experiência nacional das discussões inseridas nas últimas décadas do século XX, sendo o Texto Constitucional e o Estatuto das Cidades, que embora possuam dispositivos que delineiam as questões ambientais sobre um aspecto interdisciplinar – mais englobado – ainda não permeiam de forma robusta as políticas públicas e propostas verificadas na construção de um meio ambiente urbano sustentável, onde recursos naturais ainda são considerados o principal eixo na elaboração das mesmas e com uma ainda incipiente inclusão dos processos sociais gestados no ambiente urbano e da sua importância, enquanto espinha dorsal desta temática.

## **A POLÍTICA URBANA BRASILEIRA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Esquadrinhar práticas e políticas ambientais urbanas por meio de indicadores e estatísticas é uma característica dos diversos campos dessa natureza, desde o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e espaciais bem como na questão ambiental. Não se contesta a relevância de tais dados e ferramentas na construção de diálogos e discursos dos dilemas ambientais urbanos pois revelam a existência dos problemas bem como apontam tendências; mas sim que seu uso profícuo e substancial que acabam por limitar a discussão, impedindo o enfrentamento das questões sob outros ângulos mais próximas da realidade e necessidade do objeto em questão: “[...] quanto com as percepções, vivências ou experiências vividas, necessidade e desejos dos quais os dados estatísticos oficiais não dão conta e os quais, com frequência, se tenta compensar com entrevistas às chamadas pessoas-chave” (BENACH, 2017, p. 24).

Direcionando o contexto acima para a esfera da política ambiental urbana, nota-se que sua produção de forma geral é pautada por meio de indicadores dessa natureza e com expressiva empregabilidade na esfera administrativa que: “[...] agrada aos governos municipais, utilizados para elaborar rankings para medir sua ‘competitividade’, sua capacidade de atração de negócios, sua qualidade de vida, seu grau de sustentabilidade, [...]” (BENACH, 2017, p. 23), revelando um caráter mitigador quanto aos impactos promovidos pelo desenvolvimento e sem ruptura com a sistemática dos meios de produção e economia capitalista, sendo que a degradação ambiental no último século, revela-se: “[...] vertiginosa e sem precedentes, na sua maior parte devido ao aumento da atividade econômica humana, fortemente ancorada na apropriação e utilização insustentável de recursos naturais, para a produção de bens de consumo” (AMORIM, 2015, p.120).

Ainda que a questão da moradia tivesse maior visibilidade na década de 1970, verifica-se uma mudança na abordagem da dinâmica das cidades brasileiras com as primeiras demonstrações da necessidade de diretrizes legais para regular a política urbana que, de forma mais expressiva ocuparam as pautas da década de 1980 em razão do processo de redemocratização que assinala os primeiros anos daquela década, consolidando o crescimento da mobilização por melhorias da qualidade de vida nas cidades com atuação de diversos setores da sociedade e expressiva participação popular (CARVALHO, 2016), sendo constatada uma marginalização das questões urbanas durante a realização das discussões do Congresso Constituinte, mas que restaram consolidadas no texto constitucional, sendo-lhes destinado um capítulo. As manifestações políticas do período pré-constituinte foram cruciais por contarem com a participação de diversos atores sociais – inclusive urbanos – cuja pauta visava garantir ao texto constitucional melhorias nas condições urbanas e ensejando um avanço com a elaboração e envio da Emenda Popular de uma reforma urbana (BONDUKI, 2016; MENEZES, 1997).

A redação dos artigos 182 e 183 da Constituição da República de 1988 apontam a descentralização das decisões, desempenhando a esfera municipal importante papel na vida pública, em que lhe determina que desenvolvimento urbano inclua pautas cidadãs, pontuando a garantia da cidade voltar-se para as funções sociais e instituindo o plano diretor. Inobstante a redação de tais artigos demonstrarem conexão com o artigo 225 e compreenderem a questão ambiental não apenas atrelada aos recursos naturais, o artigo 23 diversifica as funções municipais, inclusive aquelas relacionadas à proteção e conservação dos recursos naturais (CALDAS, 2015), demonstrando que: “Tanto ambientalistas quanto governantes ‘descobriram’ que o nível local é o lugar onde efetivamente existem maiores condições para contenção, prevenção e solução da maioria dos problemas socioambientais” (MENEZES, 1997, p. 88), dotando a esfera municipal de relevante papel na produção da política urbana e descentralizada do poder nas diretrizes da organização das instâncias estatais, dilema constitutivo da formação e desenvolvimento do Estado nacional brasileiro. Desta forma, o texto constitucional de 1988 traz forte ruptura para o trato da questão municipal quando considerado o atraso gerado ao sistema federalista nacional traçado pela Constituição de 1967, de caráter unificador e centralizador, possuindo mesmo um caráter inovador ao definir o mesmo como ente federativo (GOUVÊA, 2005).

## **O ESTATUTO DAS CIDADES E OS NOVOS PARADIGMAS NA POLÍTICA PÚBLICA URBANA NACIONAL**

As perspectivas gestadas e consolidadas no Texto Constitucional moldaram a experiência legislativa brasileira de políticas públicas urbanas. Um desses resultados se verifica na Lei 10.257 de julho de 2011, Estatuto das Cidades, que atende a regulamentação prevista nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo parâmetros para permear a política urbana nacional e tendo por objetivo: “[...] ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 2017a), resultado da atuação da sociedade civil, em seus diversos segmentos, presente na elaboração e no complexo processo de aprovação

do Estatuto, em razão dos interesses conflituosos decorrentes do confronto dos setores conservadores e progressistas quanto à temática urbana nacional (CARVALHO, 2016).

O texto constitucional atual, ao tornar expressa a finalidade social no desenvolvimento dos núcleos urbanos direcionou a redação de um Estatuto de texto inovador, constando do parágrafo único de seu artigo primeiro que: “[...] estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2017c), e salientando a importância de desvincular a propriedade ao seu caráter e perspectivas patrimonialistas oriundas do direito civil. Seu artigo segundo disciplina uma política urbana que visa: “[...] o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana” bem como, por meio de vasto rol composto de quinze incisos, traça as diretrizes na elaboração da mesma que engloba instrumentos urbanísticos de natureza tributária, jurídica, urbanística e a expressa inclusão da participação popular na condução da mesma (BRASIL, 2017c; SILVA, 2005).

As lacunas regulatórias dos artigos constitucionais possibilitaram, ao serem ampliadas as competências municipais, que experiências locais elaborassem novas práticas urbanas que se consolidaram em muitas das diretrizes trazidas pela referida lei e tinha por escopo servir de “Nova Agenda Urbana brasileira dos anos 2000” cujos instrumentos a serem introduzidos nas dinâmicas das cidades deveriam ser implementados: “[...] por meio da elaboração e da implementação dos planos diretores, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (COSTA, 2016, p.16). Ao tratar das cidades sustentáveis, o Estatuto disciplina serem as mesmas integradas ao ordenamento jurídico como uma garantia, devendo ser entendidas como: “[...] direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2017c).

Nesse sentido, alinham-se aos preceitos do artigo 225 da Constituição da República, tanto para reiterar a importância das funções sociais na composição de uma visão de meio ambiente e construção sustentável, bem como a importância com as gerações futuras, demonstrando a relevância na condução das políticas urbanas pautadas por promover a gestão democrática das cidades, por oferecer mecanismos para a regularização fundiária, por combater a especulação imobiliária e por assegurar a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos núcleos urbanos (CARVALHO, 2016, p. 135) e desta forma não há o que se olvidar quanto à importância na elaboração de legislação que possibilite, pelas vias legais, ordenar ações e políticas públicas: “[...] construção de cidades mais justas, humanas e bonitas, dignas do povo trabalhador” (SILVA, 2005, p. 31) principalmente num contexto verificado em ordem global, em que funcionando como polos atrativos de grandes fluxos populacionais, inclui poucos e exclui muitos.

O Estatuto das Cidades fornece ainda as diretrizes de políticas urbanas inovadoras ao prever a elaboração do Plano Diretor Municipal-PDM, de aprovação municipal e obrigatório nas cidades com mais de vinte mil habitantes, sendo “[...] o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (BRASIL, 2017a). Com isso, orientar

idades com base em um plano urbanístico é uma ideia que antecede a Constituição e é verificada em experiências adotadas no século XIX e início do XX nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro em que a preocupação estética para embelezamento de determinados espaços apresentava forte influência europeia e em sua grande maioria se restringiam às áreas centrais das cidades, gerando debates e mesmo revoltas (CARVALHO, 2016).

No contexto em que resultou o Estatuto, a noção da elaboração de lei específica que disciplinasse a complexa realidade urbana, decorrendo do processo de redemocratização do país em que, segundo Carvalho: “[...] foi ganhando força a ideia de uma reforma urbana justa e democrática, ideia essa difundida por movimentos sociais de luta por moradia, por setores da universidade, da esquerda católica e associações classistas (arquitetos, engenheiros, advogados)”, grupos estes que embora fossem caracterizados por diferenças possuíam em comum: “[...] a intenção de reorientar o processo de urbanização em prol da redução das desigualdades sociais e da democratização da gestão das cidades. Ainda segundo Carvalho, cabe ressaltar que assim como determinou a elaboração do PDM para município inserido nas características de seu artigo 182, a Constituição determinou que fossem os mesmos elaborados de forma democrática participativa, porém não regulamentando – o que seria efetivado com o Estatuto da Cidade – a forma e os mecanismos “[...] voltados para o cumprimento da função social da propriedade” (2016, p. 152).

### **ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS INSITUTICIONAIS: DESAFIOS E REALIDADES DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS URBANAS**

O que se evidencia na elaboração da política institucional brasileira sobre sustentabilidade urbana é de serem as cidades sustentáveis o resultado da preocupação das gestões públicas locais de inserirem políticas e práticas sustentáveis em seu planejamento urbano, sendo um modelo de cidades ou como um conjunto de soluções ou políticas para problemas locais, mas também reflexo da constatação dos prejuízos causados ao meio ambiente e dos problemas associados à escassez dos recursos naturais.

Discursos e políticas não consideraram o espaço edificado enquanto natureza, fruto de uma relação socioambiental, revelando um entendimento de que a cidade não se trata de um espaço em que se verificam um elemento de meio ambiente em razão de sua origem artificial e distanciada da natureza na forma dualista concebida.

Nos últimos anos verifica-se que os estudos sobre a sustentabilidade urbana utilizam a abordagem de entender que as condições naturais não funcionam de forma distinta ou oposta aos processos sociais e que na atualidade, as condições verificadas nos espaços urbanos revelam sempre o resultado dessa dinâmica intrínseca entre nossas relações entre meios que são naturais, mas, de tantos outros que foram produzidos (HEYNEN, KAIKA, SWYNGEDOUW, 2006).

Dessa mesma questão reside ainda o critério de separar o que se considera meio ambiente natural daquele que não seria natural, e assim oriundo das modificações promovidas pela intervenção humana, dos quais, possuem as cidades destaque ao demonstrarem

a capacidade de manipulação e modificação desse ambiente. Rodrigues destaca a recente mudança de perspectiva de não compreender ou limitar a discussão e proteção ambiental aos limites rurais bem como de manter a população ausente deste debate, uma vez que: “As cidades eram tidas como irrelevantes para a valoração da natureza e esta era muitas vezes concebida como se terminasse onde começava o perímetro urbano das cidades” (2009, p. 265). Nesse sentido o ambiente urbano representa um papel decisivo na discussão de um amplo debate sustentável, uma vez que embora ocupem pequeno espaço no planeta, concentram metade da população mundial, número que tende a subir.

Visando demonstrar que o tratamento do ambiente não pode ser direcionado como: “[...] físico-químico-biológico apenas, há que se entendê-lo mormente como antrópico, modificado pelo local e globalmente pela ação humana e, acima de tudo, em decorrência de uma ação política ou, por melhor dizer, por uma ação social racionalmente orientada ao uso, modificação e gestão do meio”, Mozzine (2014, p.18) destaca a importância da inclusão da dinâmica urbana, ao formular as peculiaridades do meio ambiente urbano e destacando que: “[...] discutir a relação entre sociedade e natureza em termos de sustentabilidade urbana nas Ciências Sociais significa, primordialmente, discutir a cultura política capaz de produzir esse ambiente e seu entendimento como espaço público”, tornando-se um desafio contemporâneo e sendo cada vez mais constante e relevante o questionamento do modelo de desenvolvimento no qual estamos inseridos.

Sendo sustentabilidade um conceito em discussão, comportando diferentes argumentações, diversas também são as propostas trazidas no debate contemporâneo para a sustentabilidade das cidades. A percepção ordinária revela uma tendência em identificar questões ambientais como aquelas resultantes do meio natural, ou seja, apenas os recursos naturais ou ecossistemas existentes, quando na verdade o modo como os agentes poluidores e as pessoas que ocupam os espaços urbanos também demonstram patente injustiça ambiental em que: “Mercados imobiliários, oportunidade de empregos nos setores formal e informal, habitação e transporte – tudo isso, simultaneamente, afeta a distribuição espacial de pessoas e de riscos (LYNCH, 2009, p.73).

Ainda nessa perspectiva, Yáziqi destaca o crescente zelo com o meio natural, mas não com o patrimônio ambiental das cidades, em franco abandono e descaso. No caso das cidades brasileiras, a desolação quanto ao estado em que muitas se encontram não se respalda apenas na degradação produzida pela miséria oriunda das desigualdades sociais, mas pela constante destruição do patrimônio urbano existente que visa a dotar o espaço urbano de elementos modernos, promovendo ambiente de: “[...] eterno de provisório, pela exacerbação da publicidade caótica e fora de lugar, pela falta de manutenção, pelo lixo, pelas fiações aéreas e até pela poluição sonora que também perverte a qualidade do ambiente” (2005, p. 254).

O texto constitucional, em seu artigo 225, foi avançado ao compreender a noção de meio ambiente não apenas sob um viés natural, mas de maneira multidimensional, invocando dimensões além da atenção aos seus recursos naturais ou reservas verdes ainda disponíveis. Tratando-se de cidades sustentáveis, devem ser entendidas como aquelas em

que políticas públicas e agendas desenvolvidas se perfazem e atacam todo os âmbitos dessas dimensões, não restringindo a cidade na quantidade de parques ou áreas de preservação que possui, mas também as dinâmicas sociais existentes.

Segundo Spósito é frequente a associação de questões ambientais serem exclusivamente relacionadas ao natural, mas: “[...] quando sabemos que ele contempla o social, pois, sobretudo na cidade, o ambiente não se restringe ao conjunto de dinâmicas e processos naturais, mas das relações entre estes e as dinâmicas e processos sociais (2005, p. 295). Nesse sentido a cidade é o espaço para onde as pessoas se concentram, onde elas procuram suas realizações. Ocorre que esse espaço não atende a todos os indivíduos de forma uniforme e isso se salienta com o sistema capitalista, que transforma cidade numa mercadoria, moldando seus aspectos originais.

Em razão do quadro descrito, passa a realidade urbana a ser objeto de maior atenção das políticas públicas em escala mundial em razão da atual concentração populacional dos centros urbanos, e cuja tendência tem sido a de se manter. Buscando promover o debate, a questão foi inserida em cúpulas internacionais em que abordagens teóricas e práticas oriundas de diversas experiências mundiais são discutidas bem como demandam a criação de órgãos e programas, fomentando a elaboração de políticas públicas e dispositivos legais em muitos países (MAUAD, 2011; MARICATO, 1997).

Se o conceito de sustentabilidade não resta firmado em uma única noção, ainda menos preciso e estanque é o conceito de cidade sustentável. Algumas experiências ao redor do mundo se apropriam desse conceito visando a atender as demandas de uma realidade que associada à tecnologia evidenciam que os recursos naturais não estão disponíveis de forma ilimitada, comprometendo interesses e valores de ordem intergeracional e a possibilidade de um meio ambiente realmente equilibrado e sadio (ACSERALD, 2009, BITOUN, 2005).

Dentre os indicadores na elaboração das propostas sustentáveis constata-se grande apelo quanto às questões naturais que compõem o ambiente urbano, mas cuja agenda ainda não se apresenta satisfatória quanto ao aspecto social, abordagem de extrema relevância na edificação desse ambiente urbano pretendido. Se por um lado se observa a extensa e diversificada malha social que as compõem, as cidades de forma generalizada apresentam uma distribuição desigual no acesso ao espaço e de condições básicas ideais de sustentabilidade, revelando uma deficiência das políticas públicas urbanas em atender, de forma igualitária, as demandas da população.

Ao analisar as questões ambientais urbanas e a relevância da cidade na estruturação de uma sustentabilidade urbana, Maria Eugênia Rodrigues (2009) a estabelece, além da crítica aos modos como é abordado o assunto, uma preocupação em interpretar os desafios urbanos atuais mediante a conjugação de dimensões distintas, quais sejam: sustentabilidade, participação e governação e reafirmação dos conhecimentos locais e leigos. Para a autora a dimensão da sustentabilidade tem sido encarada através de mecanismos que não possibilitam uma real constatação, como no caso do desenvolvimento sustentável, em que: “[...] não é tanto um programa de acção político-econômica, mas sim um ‘projecto civilizacional’ que advoga a reformulação de condições estruturais centrais das sociedades modernas [...]” sem

contudo, de forma incisiva “[...] facultar meios (institucionais ou outros) para a sua concretização (RODRIGUES, 2009, p. 268). Verifica-se, nas abordagens de grande parte – ou pelo menos naquelas mais maciçamente divulgadas – tratem-se de propostas ou paradigmas de cidades sustentáveis inseridas num contexto visível de promoção e competitividade e cujo apelo desperta atenção em escala de interesses globais.

A experiência brasileira não pode ser comparada com todas as experiências ao redor do globo, mas o que se constata é uma precariedade na ocupação dos espaços ao redor do globo (CALDAS, 2015; GOUVÊA, 2005; SIQUEIRA, 2010). A concepção de política ambiental brasileira possui expressa manifestação constitucional é de que o mesmo possui um espectro mais amplo, em que outros elementos, além dos naturais são importantes na elaboração de um meio ambiente saudável e equilibrado, direito de todos, que no caso das cidades sustentáveis, não pode estar atrelada a apenas uma relação direta com a natureza e sim outros elementos em que esse espaço passa a ser reivindicado e que possibilita uma melhora na qualidade de vida de todos os envolvidos.

Ao redor do mundo a questão urbana demonstra estarem as cidades relacionadas aos interesses do capital. Harvey (2014) ao discorrer sobre urbanização e especificamente sobre o direito à cidade atrela este último a perspectiva de ser o mais relevante em se tratando de direitos humanos, embora não goze de reconhecimento compatível ao destaque. Para o autor estando os direitos humanos inseridos no debate atual de forma incisiva – ainda que sob uma perspectiva individualista e pautada pela propriedade privada – de maneira a promover: “[...] muita energia política na promoção, defesa e articulação de sua importância na construção de um mundo melhor” (HARVEY, 2014, p. 28) sua forma coletiva e a respectiva luta em determinados momentos e contextos históricos trouxeram importantes resultados. A perspectiva apontada por Harvey está na compreensão de que enquanto importante espaço para validar práticas sociais, a cidade deva ser reivindicada em prol de atender os interesses sociais da complexidade de grupos que a compõem, não podendo ser direcionada e gestada de forma exclusiva em atender a um interesse mercadológico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade representa importante papel na discussão e na difusão de práticas sustentáveis em razão do modo de vida urbano que possui na atualidade extrema relevância, o que se intensifica com a existência nos espaços urbanos de um contingente populacional não observado em outros momentos da história, principalmente em detrimento e queda da população do campo, implicando no espaço em que práticas sociais de forma diversificada se operem e desta forma possibilitem uma discussão e uma efetivação de práticas sustentáveis que de fato, transformem seu espectro mais amplo e abrangente, possibilitando desta forma que os eixos estruturantes de meio ambiente sadio e equilibrado sejam objeto de maior visibilidade nas políticas públicas institucionais.

Ocorre que a cidade enquanto local agregador de melhores condições de vida e oportunidade, não se revela um espaço que possa atender aos interesses e às necessidades de todos aqueles que nelas decidam se instalar, sendo verificado um quadro de desigualdades

na ocupação desse território, que em razão das crescentes desigualdades sociais, se revela na forma de uma desigualdade ambiental, ensejadora de uma ecogovernamentalidade constatada com a presença e atuação de diversos setores quanto à regulação desse espaço.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa Ciência e Tecnologia do Espírito Santo FAPES pelo financiamento do projeto “Educação Cidadã e Empreendedorismo Socioambiental”, por meio do Edital 14/2014, que permitiu o desenvolvimento de estudo que desencadearam neste trabalho.

Agradecemos igualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES pela concessão de taxa pesquisa de mestrado a Marcio Valério Effgen.

## REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri (2009). Sentidos da sustentabilidade urbana. In: ACSERALD, Henri. (Org.) *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*, 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina.

\_\_\_\_\_. (2010). Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. In: *Estudos avançados*, v. 24 n. 68, 2010.

AMORIM, João Alberto Alves Amorim (2015). *A ONU e o meio ambiente: Direitos humanos, mudanças climáticas e a segurança internacional no século XXI*. São Paulo: Atlas.

BENACH, Núria (2017). Da desigualdade social à justiça social. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA, Rafael Faleiros de. (Org.). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto.

BITOUN, Jan (2005). O embate entre as questões ambientais e sociais no urbano. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. (Org.). *Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto.

BONDUKI, Nabil (2016). Uma nova agenda de desenvolvimento urbano é possível? Um olhar a partir do Brasil. In: BALBIM, Renato (Org.). *Geopolítica das cidades: velhos desafios, novos problemas*. Brasília: Ipea.

BRASIL (2017a). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

\_\_\_\_\_. (2017b). Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de políticas para o desenvolvimento sustentável. *Agenda 21: caderno de debate e sustentabilidade*. Agenda 21 e a sustentabilidade das cidades. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/caderno\\_verde.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/caderno_verde.pdf). Acesso em 10. mai. 2017.

\_\_\_\_\_. (2017c). Lei nº 10.257/2001. Estatuto das Cidades. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Consultado em 19 set. 2017.

CALDAS, Maria Fernandes (2015). *Política urbana, ação governamental e a utopia da reforma urbana no Brasil*. 2015. 271 f. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Programa de

Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG.

CARVALHO, Ana Paula Soares (2016). *Estatuto da Cidade e juridificação da reforma urbana no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa.

COSTA, Marco Aurélio; GALINDO, Ernesto Pereira; MARGUTI, Bárbara Oliveira (2016). A trajetória brasileira em busca do direito à cidade: Os quinze anos de estatuto da cidade e as novas perspectivas à luz da Nova Agenda Urbana In: COSTA, Marco Aurélio; GALINDO, Ernesto Pereira; MARGUTI, Bárbara Oliveira (Org.). *O ESTATUTO DA CIDADE E A HABITAT III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana*. Brasília: Ipea.

GOUVÊA, Ronaldo Guimarães (2005). *A questão metropolitana no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

HARVEY, David (2014). *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes.

HEYNEN, Nik; KAIKA, Maria; SWYNGEDOUW, Erik (2006). Urban political ecology: politicizing the production of urban natures. In: *In the Nature of Cities: Urban political ecology and the politics of urban metabolism*. London and New York: Routledge.

LIMA, Gustavo da Costa (2003). O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação. In: *Ambiente & Sociedade* – Vol. VI nº. 2 jul./dez.

LYNCH, Barbara Deutsch (2009). Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas implicações para a justiça ambiental nas cidades latino-americanas. In: ACSERARD, Henri. (Org.) *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina.

MARICATO, Ermínia (1997). Contradições e avanços da Habitat II. In: GORDILHO-SOUZA, Angela. (Org.). *Habitar Contemporâneo: Novas Questões no Brasil dos anos 90*. Salvador: CADT/SEPLANTEC.

MAUAD, Ana Carolina Evangelista (2011). *A participação dos governos locais na segunda conferência das Nações Unidas sobre assentamentos humanos (Habitat II) e seus desdobramentos internacionais e nacionais*. 2011. 140 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), IREL/UnB, Brasília.

MENEZES, Claudino Luiz (1997). Emergência e evolução da política ambiental urbana no Brasil: do Estado Novo à Nova República. In: *RAP*, Rio de Janeiro 31 (I) jan/fev.

MOZINE, Augusto Cesar Salomão (2014). *Ecogovernamentalidade e meio ambiente urbano: Uma análise sobre o plano diretor de resíduos sólidos da região metropolitana da Grande Vitória*. 2014. 341 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP.

RODRIGUES, Maria Eugênia (2009). Ambiente, sustentabilidade e cidade. In: FORTUNA, Carlos; LEITE, Rogério Proença (Org.). *Plural de cidade: Novos léxicos urbanos*. Coimbra: Edições Almedinas.

SILVA, José Borzacchiello da (2005). Estatuto da cidade versus Estatuto de cidade – Eis a questão. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. (Org.).

*Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2ª ed. São Paulo: Contexto.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaró (2010). Os grandes projetos industriais: desenvolvimento econômico e contradições urbanas. In: SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaró (Org.). *Desenvolvimento Brasileiro: alternativas e contradições*. Vitória: Grafitusa.

SPÓSITO, Maria Encarnação Beltrão (2005). O embate entre as questões ambientais e sociais no urbano. In. CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. (Org.). *Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto.

YÁZIGI, Eduardo (2005). Patrimônio Ambiental Urbano: Refazendo um conceito para o planejamento urbano. In. CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. (Org.). *Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto.

**Recebido em 01/10/2020 – Aprovado em 16/11/2020**